



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3360 DE 10 DE JULHO DE 2018

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 2.597, de 02 de outubro de 2008 (Código Tributário do Município de Niterói), relativos ao ISS, com o objetivo de promover a desoneração tributária dos setores de produção cinematográfica e audiovisual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o § 4º no art.82 da Lei nº 2.597/08, com a seguinte redação:

"Art. 82 O valor da base de cálculo do Imposto será objeto de arbitramento quando constatada pela fiscalização qualquer das seguintes hipóteses:

...

IX - serviços prestados sem determinação do preço ou a título de cortesia.

...

§ 4º Não se aplica o arbitramento previsto neste artigo, na ocorrência da hipótese disposta no inciso IX, quando os serviços prestados forem de exibição cinematográfica ou audiovisual aberta ao público em geral sem cobrança de ingressos."

Art. 2º Fica incluída a alínea j no inciso II do art 91, com a seguinte redação:

"Art. 91 O imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo:

II - a alíquota de 2%, na prestação dos serviços previstos nos seguintes subitens da Lista do

Anexo

III -

...

j) 1.09, 10.10, 12.02, 12.16, 13.01, 13.02, 13.03, 17.09 e 37.01, quando relacionados à produção cinematográfica ou à produção audiovisual."

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso II do caput do art. 5º e no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 09 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto no art. 2º desta lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária anual, fazendo constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à renúncia.

Parágrafo único. Os benefícios fiscais constantes do art. 2º desta lei somente serão concedidos se atendido o disposto no caput, inclusive com a demonstração, pelo Poder Executivo, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art.12 da Lei Complementar nº 101, de 09 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, em 10 de julho de 2018.

Milton Carlos Lopes
Prefeito Em Exercício

(PROJETO DE LEI Nº 13/2018 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA Nº 007/2018)

OMITIDO NO D.O. DO DIA 11/07/2018

Publicado em 13 de julho de 2018.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 16/07/2018

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.